



**Natural Justice**

63 Hout Street

Mercantile Building

Cape Town, 8000

South Africa

**Tel: +27 21 426 1633**

**Alois Mugadza,**

Programme Officer

Email: [Alois@naturaljustice.org](mailto:Alois@naturaljustice.org)

**TO: Imede Falume**

Chairperson of the Commission for the Forest Act Review

National Forest Direction,

Ministry of Land and Environment,

Rua da Resistência n° 1476/7,

Maputo, Mozambique.

Emails: [renatoyimane@yahoo.com](mailto:renatoyimane@yahoo.com), [juchacua@yahoo.com.br](mailto:juchacua@yahoo.com.br)

[juditebaule@gmail.com](mailto:juditebaule@gmail.com), [jchicue2010@gmail.com](mailto:jchicue2010@gmail.com)

---

**COMENTÁRIOS DA NATURAL JUSTICE SOBRE O ANTEPROJECTO DA LEI DE  
FLORETAS: VERSÃO SUBMETIDA A CONSULTA PÚBLICA (APRIL 2022)**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

Moçambique submeteu o seu Anteprojeto Lei Florestal (a lei ou Lei) para consulta pública. A nível internacional, não existe nenhum instrumento internacional para a protecção das florestas. Assim, a protecção das florestas está agora a desenvolver-se a nível regional e nacional. Contudo, existem instrumentos ambientais internacionais relacionados com a protecção florestal, tais como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC), a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD), a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD). Actualmente, existem disposições no Acordo de Paris, Artigo 5, para a protecção das florestas, uma vez que estas são sequestradores de carbono.

## **2. NATURAL JUSTICE**

Natural Justice: The Lawyers for Communities and the Environment é uma organização sem fins lucrativos enraizada nas lutas das comunidades em África. Como organização pan-africana, cuja missão durante crise planetária é utilizar a capacitação jurídica, investigação, litígio e advocacia para que os povos indígenas e comunidades locais se defendem a si próprios e aos seus ecossistemas contra os impactos ambientais, e que afirmam seus direitos como administradores e guardiões das suas terras, recursos naturais, e conhecimentos tradicionais. A Justiça Natural trabalha a nível local, nacional, regional, e internacional com uma vasta gama de comunidades e parceiros. Esforçamo-nos por assegurar que os direitos e responsabilidades da comunidade sejam representados e respeitados a uma escala mais ampla e que os ganhos obtidos em fóruns internacionais sejam plenamente defendidos a níveis mais baixos.

## **3. COMENTÁRIO ESPECÍFICO**

### **3.1. GOVERNAÇÃO FLORESTAL**

- ***3.1.1. ANTECEDENTES***

O direito do ambiente em Moçambique tem sido fragmentado, proporcionando uma série de complexidades sobre a forma como a governação ambiental e as instituições podem funcionar eficazmente. Actualmente, existem muitas leis e sistemas diferentes que estão a ser utilizados para proteger o ambiente. Desde então, isto tem permitido que a corrupção capture estas instituições,

procedimentos, processos, programas e pessoal que trabalha em departamentos governamentais. Esta lei, tal como muitas das leis ambientais em Moçambique, carece de um quadro adequado que reconheça a importância socioeconómica e ambiental das florestas naturais. Se deixada sem vigilância, se juntará a complexidades e se tornará mais uma lei ineficaz em Moçambique. Assim, há uma necessidade de cooperação e coordenação entre os departamentos governamentais para a protecção das florestas.

- *3.1.2. PROTECÇÃO DO AMBIENTE*

As leis florestais devem proteger as florestas, uma vez que não são protegidas internacionalmente. Esta lei não protege as florestas, sendo antes um instrumento económico que foi estabelecido para legalizar os direitos de exploração ou comércio e participar noutras actividades degradantes para o ambiente em terras florestais. Foi estabelecida como um instrumento económico, sem considerar as partes importantes da protecção das florestas.

- *3.1.3. DEFINIÇÃO DE FLORESTAS*

A definição que tem sido dada as florestas nativas é como a de florestas plantadas. A lei deveria ter deixado claro que existe uma enorme diferença entre florestas nativas e florestas plantadas. Isto deixa espaço para os madeireiros limparem as florestas nativas e plantarem árvores que crescem mais rapidamente. Estas são algumas das inovações que foram apresentadas para Moçambique, plantar mais árvores e entrar no mercado de carbono. Isto coloca as espécies arbóreas nativas em perigo de serem desbravadas em Moçambique. Além disso, as florestas nativas são um habitat para as espécies indígenas; estas espécies requerem estas espécies arbóreas nativas para sobreviver.

- *3.1.4. GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (GFS)*

O GFS é um dos mais importantes conceitos internacionais sobre protecção florestal no século 21<sup>st</sup>. Uma vez que não existe um instrumento internacional, tem havido esforços no sentido de reconhecer este conceito no âmbito da CDB. A lei não menciona este importante conceito que visa equilibrar as necessidades socioeconómicas e ambientais das florestas. Para ser preciso, sem este conceito, esta lei representa um instrumento económico que legaliza o abate de árvores e a degradação ambiental, uma vez que não haverá equilíbrio entre estes braços do desenvolvimento sustentável.

- *3.1.5. PRINCÍPIOS*

Considerando a floresta como um reservatório de biodiversidade e no contexto global da erosão da biodiversidade, do risco da sexta maior extinção em massa de espécies, dos esforços para reduzir a perda líquida de biodiversidade, da fragmentação dos ecossistemas e da constante alteração da regulamentação ambiental em função dos ciclos político-institucionais, a lei deve incluir princípios tais como: a não regressão para assegurar que a protecção proporcionada pelas leis e regulamentos só seja sujeita a uma melhoria constante e os princípios da continuidade da solidariedade ecológica para garantir a interacção entre os ecossistemas e entre os ecossistemas naturais e socioculturais.

- *3.1.6. DIREITOS DA NATUREZA*

A lei deveria ter feito mais para incluir os direitos da natureza nas suas secções. Há uma necessidade de proteger este direito em Moçambique e assim preservar a vida e a biodiversidade nas florestas nativas. As florestas são também uma fonte de rendimento para muitas comunidades, o que as ajuda a sobreviver através da caça e da recolha de frutas ou legumes. A lei deveria ter feito mais para proteger estas fontes de vida e de rendimento. Além disso, há comunidades que praticam a sua religião e culturas nas florestas. A lei não protege estes indivíduos ou comunidades, e deveria ter feito mais para o efeito. A isto junta-se o crescente número de pessoas praticantes de actividades recreativas como caminhadas, acampamentos e ciclismo de montanha. Estes indivíduos requerem protecção, uma vez que estas actividades melhoram a saúde mental e física das pessoas.

- *3.1.7. CERTIFICAÇÃO FLORESTAL*

A certificação florestal é um instrumento que poderia reforçar a contribuição das empresas para a aplicação da lei florestal. Uma primeira contribuição é a sua exigência de manter relações mutuamente benéficas entre empresas e comunidades. Em segundo lugar, a certificação pode funcionar como um importante incentivo à legalidade quando é utilizada como indicador para reduzir os requisitos legais de gestão florestal, o que permite ao mesmo tempo diminuir a carga de trabalho da autoridade florestal que, desta forma, pode concentrar os seus esforços noutras prioridades. Talvez a certificação pudesse fazer ainda mais ligando (através de "condições" e "recomendações") a obtenção e manutenção deste reconhecimento à realização de medidas específicas contra o abate ilegal de árvores e a caça furtiva. O sector florestal em Moçambique tem

vindo a crescer e a desenvolver-se. Além disso, a certificação florestal pode reduzir o comércio de madeira, produtos de madeira e toros extraídos ilegalmente. O seu principal objectivo é reduzir o comércio internacional de produtos de madeira extraídos ilegalmente, reduzir a deflorestação e legalizar o comércio sustentável. Esta lei menciona a certificação florestal de passagem, mas não detalha, o que a torna inadequada e insuficiente para a protecção das florestas.

- *3.1.8. SISTEMA DE RASTREIO DE REGISTOS*

Complementar a monitorização no terreno com a implementação de um sistema de acompanhamento dos registos ofereceria a oportunidade de abordar o problema numa base mais abrangente. Uma preocupação importante aqui é a disponibilidade de recursos financeiros suficientes.

- *3.1.9. RESTAURAÇÃO DE TERRAS DEGRADADAS*

Um dos programas mais importantes ao abrigo da Declaração de Nova Iorque Florestas é a recuperação de terras florestais degradadas. Embora seja um compromisso voluntário e não juridicamente vinculativo, a declaração estabelece princípios importantes para a restauração das florestas. A lei não tem programas de restauração florestal para reabilitar as terras florestais degradadas.

- *3.1.10. PLANEAMENTO/ ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO*

O crescimento demográfico e a consequente procura de produtos florestais exercem uma enorme pressão sobre os recursos naturais. É necessário que esta lei coordene e coopere com as leis de ordenamento do território, uma vez que a população de Moçambique tem exercido alguma pressão sobre as florestas naturais. Sem um planeamento espacial adequado (ordenamento), as florestas serão devastadas para o desenvolvimento humano.

- *3.1.11. AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL (AIAs)*

Em consonância com outras leis ambientais, a AIA desempenha um enorme papel na redução de danos ambientais significativos. A lei precisa de desenvolver este processo e torná-lo um pré-requisito para quaisquer projectos que possam causar degradação ambiental. Moçambique sofreu com a exploração madeireira ilegal em uma medida de 81% entre 2007 e 2012, tendo

aumentando para 93% em 2013, se a exploração madeireira continuar ao mesmo ritmo, o stock permanente de espécies preciosas e de primeira classe será completamente extinto até 2029.

## **3.2 NATUREZA DA FLORESTA E IMPORTÂNCIA**

### ● *3.2.1. FUNÇÕES FLORESTAIS*

As florestas prestam serviços primários, secundários e terciários. As florestas são também multifuncionais e têm uma importância diferente consoante as comunidades e a região. Esta lei não reconhece as funções importantes das florestas, pelo que algumas das valorizações dos recursos e serviços florestais ainda estão desprotegidas e subaproveitadas. É retratável a não inclusão da relação simbiótica entre a função natural e sócio-cultural da floresta. As florestas não são apenas recursos; dão sentido à vida de muitas comunidades, que a tradição tem vindo a perpetuar desde há milénios. Os serviços florestais têm sido continuamente negligenciados na economia convencional, e aqueles que gerem as florestas de forma sustentável.

### ● *3.2.2. FLORESTAS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS*

As florestas desempenham um papel importante na redução do carbono por sequestro de carbono. Absorvem até 25% do carbono atmosférico fixando-o no solo. Existem instrumentos internacionais que reconheceram esta função das florestas, tais como a UNFCCC, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris - o que levou a programas de REDD/+. O Anteprojeto da lei reconhece tal papel importante, embora falte ainda mais clareza sobre como Moçambique vai mesmo mais longe no aproveitamento deste papel vital das florestas. É importante notar que a lei não reconhece as florestas nativas - isto poderia levar a programas que se concentram em plantações de árvores alóctones que crescem mais rapidamente para sequestro de carbono. Alguns destes programas REDD+ são controversos uma vez que podem afectar terras indígenas e espécies arbóreas e florestas amadurecidas.

### ● *3.2.3. PROTECÇÃO DA BIODIVERSIDADE*

As florestas são “casas” de habitats de biodiversidade para muitas espécies. Esta lei não reconhece a existência de habitats de outras espécies importantes nestas florestas e que precisam ser protegida por e ao abrigo desta lei. A protecção das florestas é fundamental para isto, na medida em que, cobrem quase um terço da área terrestre global e abrigam a maior parte da biodiversidade terrestre. As florestas contêm

60.000 espécies diferentes de árvores, 80% de espécies anfíbias, 75% de espécies de aves, e 68% das espécies de mamíferos do mundo. A biodiversidade florestal é a base de muitos serviços dos ecossistemas, e os traços individuais das espécies desempenham um papel importante na determinação do funcionamento e processos dos ecossistemas.

- *3.2.4. PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEREIROS*

A revisão da lei, deve considerar desafios como a necessidade de valorizar os produtos florestais não lenhosos, reconhecendo a sua importância económica, social e cultural; incluir as questões das alterações climáticas; e aumentar de apenas dois para quatro por cento a sua contribuição para o PIB. Os produtos florestais não lenhosos são importantes para as comunidades rurais que consideram as florestas como as suas redes de segurança. Assim, a lei deveria considerar o reconhecimento destes produtos florestais não-madeireiros e ir mais longe na protecção das comunidades pobres.

- *3.2.5 FUNÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS*

A lei não reconhece suficientemente esta importante função das florestas moçambicanas. As árvores florestais, as ligações entre o céu e a terra, simbolizam frequentemente as ligações entre o mundo espiritual dos antepassados e as pessoas. Rituais e cerimónias que recorrem a símbolos florestais servem frequentemente para ligar as pessoas à sua herança cultural, bem como ao seu passado ancestral. Há uma variedade de valores culturais e funções simbólicas atribuídas às florestas moçambicanas, tão numerosas e diversas como as comunidades e culturas do país.

Além disso, as florestas fornecem o local para muitos eventos culturais. As árvores desempenham papéis judiciais tanto práticos como simbólicos. Simbolicamente, elas podem representar mediadores ou decisores. Na prática, são marcadores físicos de fronteiras que definem a propriedade e fornecem provas de direitos de uso em disputas judiciais. Em muitas partes de Moçambique, áreas florestais e árvores específicas são protegidas e valorizadas para ocasiões culturais e como símbolos históricos. Cada comunidade tem as suas próprias tradições associadas às áreas sagradas e, como resultado, as espécies que nelas se encontram variam muito. Física e mística, as florestas têm definido o ambiente das comunidades na região ao longo dos tempos. As florestas fornecem uma gama de produtos para cerimónias tradicionais, desde alimentos e bebidas a trajes e instrumentos musicais. Embora alguns destes produtos sejam talvez menos utilizados no dia-a-dia, ainda formam elementos essenciais de uma variedade de tradições culturais. De forma tangível e intangível, as florestas são caracterizadas

em todos os aspectos da cultura: língua, história, arte, religião, medicina, política, e mesmo a própria estrutura social.

Nas tradições africanas, as árvores florestais podem albergar os espíritos dos antepassados, bem como os dos recém-nascidos. E as florestas são vistas tanto em luzes positivas como negativas como fontes do mal, bem como de poder e munificência, como fornecedoras de, e obstáculos ao desenvolvimento. As qualidades místicas de recursos florestais específicos desempenham muitas vezes um papel crucial nas práticas de cura tradicionais. As florestas fornecem o local para cerimónias religiosas, sociais, e de cura. Produtos florestais como os tam-tams e alimentos florestais como o vinho de palma são utilizados em muitas cerimónias. Avaliar a miríade de valores simbólicos e culturais das florestas vai muito para além do âmbito deste estudo. No entanto, isto não diminui a sua importância em termos do valor que as pessoas atribuem às florestas e aos recursos florestais. A lei deveria ter ido mais longe para proteger as florestas e ilustrar algumas das formas como as florestas são cultural e simbolicamente valorizadas. Isto também requer uma profunda compreensão e investigação sobre as florestas e as culturas indígenas. Assim, a informação sobre o significado cultural dos recursos florestais pode ser obtida a partir de estudos antropológicos, etnobotânicos, geográficos, etnomedicinais e linguísticos.

### **3.3 AMEAÇAS FLORESTAIS**

Para abordar a questão da desflorestação e da perda de biodiversidade, a lei precisa de enumerar e reconhecer algumas das ameaças que conduzem à desflorestação. Só então as florestas poderão ser protegidas eficazmente se as ameaças forem bem conhecidas e reconhecidas. Há também necessidade de programas de sensibilização do público nas escolas e comunidades, para que compreendam as ameaças e os efeitos da desflorestação.

- **3.3.1. INCÊNDIOS DE FLORESTA**

As sanções que foram aplicadas por este crime são uma mera pena de um ano a cinco ou uma multa, que é inadequada e insuficiente para dissuadir os criminosos. O que é mais preocupante é que o incêndio esteja a ser utilizado por promotores imobiliários para destruir as florestas e os seus serviços, de modo a que possam ser tornados ecologicamente valiosos e mudar o estatuto de protecção das florestas. Posteriormente, podem solicitar ao governo autorizações de planeamento.



Esta é uma acção nefasta que foi reconhecida em Moçambique, pelo que é necessário aplicar uma pena pesada e uma multa a este crime.

- 3.3.2. *ABATE ILEGAL DE ÁRVORES*

O abate ilegal de árvores tornou-se um sindicato criminal muito mais amplo e internacional que envolve gangues e cartéis internacionais. A lei deveria ter sido mais bruta na sua abordagem ao abate ilegal de árvores. Deveria ter estabelecido sentenças e sanções mais longas/mais longas para dissuadir os criminosos, bem como considerar que as sanções só serão eficazes para prevenir e dissuadir os actividades ilícitas as instituições judiciais e o sistema administrativo forem eficazes e eficientes ou terão efeitos opostos e encorajarão mais jarros de vinho e envelopes. É necessário assegurar que as sanções sejam suficientemente dissuasivas, proporcionais aos danos e socialmente aceitáveis.

- 3.3.3. *OUTROS CRIMES CONEXOS*

A Lei não considera outras actividades ilícitas conexas a exploração ilegal de produtos florestais, tais como falsificação de documentos, branqueamento de capitais, evasão fiscal e participação em organizações de crimes organizados nacionais e internacionais. A destruição, transformação ou fabrico de produtos florestais ilícitos como ponto importante na cadeia de fornecimento é utilizada para disfarçar a origem ilícita dos produtos florestais. O custo de produção dos produtos obtidos ilegalmente é reduzido e vantajoso para os operadores que não respeitam a lei.

- 3.3.4. *CORRUPÇÃO*

Em Moçambique, a corrupção institucional tem sido um enorme problema que tem minado a conservação e protecção dos recursos naturais. A corrupção tem sido ajudada pela má administração e pela falta de formação ou de recursos por parte dos guardas florestais. A corrupção também leva a que os madeireiros recebam contactos ilegais, os seus contratos sejam alargados e os madeireiros que cortam parcelas de terras florestais não incluídas nos seus contratos. Isto tem continuado a ajudar à desflorestação desenfreada em Moçambique, como em muitos países africanos. A corrupção tem capturado os funcionários do Estado e o poder judicial. Há necessidade desta lei reconhecer este problema e estabelecer penas mais elevadas para dissuadir. A lei não reconhece esta questão e fez vista grossa a um assunto que tem sitiado a governação e protecção florestal no Sul global.

### 3.4 FLORESTAS E COMUNIDADES

- 3.4.1. *PROPRIEDADE DA COMUNIDADE*

A lei não reconhece devidamente os direitos culturais e colocou-os num caminho de colisão com os operadores privados ou madeireiros. Há milhares de anos que as comunidades vivem dentro e em redor das florestas. Caçam, recolhem e recolhem madeira nestas florestas. Inerentemente, tinham desenvolvido um *aproveitamentos* sustentáveis com os seus líderes e outros membros da comunidade.

- 3.4.2. *PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE*

Para reforçar a participação das comunidades locais na aplicação da legislação florestal é importante preparar os instrumentos legais que definirão as funções das instituições a nível comunitário criadas pela nova legislação. Estas instituições poderiam ter um papel central na organização e apoio à aplicação da legislação florestal e da vida selvagem local. Poderiam supervisionar (i) a formação e controlo do trabalho dos comunitários fiscais, (ii) controlar o pagamento de multas e assegurar que o montante é redistribuído entre as pessoas envolvidas na detecção do acto ilegal, e (iii) que as receitas fiscais derivadas da exploração dos recursos florestais são reinvestidas de forma transparente a nível local. É importante que a lei inclua os artigos 90 e 117 da Constituição, para captar a essência dos processos de consulta pública. Além disso, a lei deve alinhar-se com a Lei Ambiental 20 de 1997 que reconhece as consultas públicas como um processo de participação e estabelece uma obrigação para o Governo de criar mecanismos adequados para permitir a participação do público nas políticas e processos legislativos e de gestão dos recursos naturais.

- 3.4.3. *CONSULTA PÚBLICA*

A lei deveria ter estabelecido claramente o significado da consulta para as comunidades e quem exactamente pode participar nas decisões de protecção das florestas. Para grande parte das acções dos madeireiros, as comunidades continuam a ser as mais afectadas pela degradação ambiental. Moçambique tem sofrido com ciclones sazonais e florestas, o que tem sido importante para reduzir os deslizamentos de terras e as inundações nas comunidades, o que tem afectado sobretudo as

comunidades pobres. Assim, a lei deveria ter deixado claro que estas comunidades serão consultadas e poderão participar em todas as discussões sobre a protecção das florestas.

A lei não estabeleceu um procedimento sobre a forma como as comunidades iriam ser consultadas. A consulta das comunidades é um procedimento legal reconhecido em Moçambique. Tem havido várias questões relativas a quando e como as comunidades podem ser consultadas, pelo que esta lei precisava de estabelecer claramente os processos de consulta. É importante notar que, algumas das consultas foram conduzidas em português, das quais algumas das comunidades não podem compreender ou participar no processo. O processo de consulta serve para ouvir as preocupações das comunidades e como plataforma de sensibilização do público para as comunidades que necessitam de educação, informação e formação sobre várias questões ou leis que afectam as suas vidas. Assim, a lei precisa de afirmar claramente este processo para que as diferentes comunidades saibam e compreendam como podem participar.

As comunidades moçambicanas dependem de várias funções florestais, mas as suas vozes e contributos não têm sido visitados. Muitas comunidades locais têm crenças espirituais, práticas culturais, e heranças vivas protegidas pela Constituição. No entanto, não há indicação de que a Comissão tenha tentado consultar as comunidades cujas vidas, meios de subsistência, cultura e património serão mais afectados pelas políticas que decorrem desta lei. Não houve documentação de consulta e participação adequadas das comunidades no processo que conduziu à redacção deste anteprojecto de lei. É necessário que a Comissão se envolva continuamente com todas as comunidades em Moçambique, com particular ênfase nas comunidades nas zonas rurais e nos assentamentos informais.

- *3.4.4. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO*

O processo de participação pública para esta lei foi deficiente no sentido em que não incluiu todas as comunidades florestais em Moçambique. A participação de muitas das pequenas comunidades era difícil, uma vez que o português era a única língua utilizada. Assim, muitas das comunidades não podiam participar totalmente. Além disso, o comentário sobre a própria lei não foi devidamente publicitado e o tempo atribuído foi insuficiente para comentar este documento complicado de ler e moroso. As partes interessadas que precisam de ser incluídas são a pequena escala da floresta, turismo e indústria recreativa que inclui organizações religiosas e culturais e grupos da sociedade civil. Embora a Lei do Ambiente haja uma maior necessidade de assegurar que todas as comunidades

tenham uma oportunidade de participar efectivamente na elaboração da lei. Deve ser dado às comunidades um tempo razoável e adequado, e uma plataforma para participarem efectivamente.

- *3.4.5. ACESSO À INFORMAÇÃO*

A lei não deixa claro como a informação será partilhada com os braços do governo ou das comunidades. Em Moçambique, cada cidadão tem o direito de ser informado quando for tomada uma decisão que o afecte. A lei não estabelece nenhum procedimento ou processo que possa ser utilizado para aceder à informação. A informação pode ser utilizada para controlar as empresas, os contratos de registo, e o próprio governo se estão a cumprir as normas internacionais que ratificaram.

- *3.4.6. CONCESSÃO FLORESTAL*

A criação de uma concessão florestal precisa de ser mais definida em termos de se vai ser utilizada como um instrumento para atribuir florestas públicas a uma entidade privada. O público precisa de estar consciente disto e de estar envolvido no processo para que possa beneficiar. É necessário realizar inquéritos dirigidos a uma vasta gama de intervenientes dos sectores público e privado, incluindo concessionários, organizações comunitárias, ONGs, organizações da sociedade civil, decisores políticos, organismos do sector privado envolvidos em concessões florestais e modelos alternativos de atribuição para ajudar a identificar as condições favoráveis para uma gestão eficaz das florestas de produção pública em Moçambique.

- *3.4.7. PARCERIAS COM OUTROS GRUPOS DE INTERESSADOS*

Para melhorar a eficácia dos postos de controlo rodoviários, patrulhas móveis, e inquéritos de campo é importante analisar a possibilidade de formar parcerias sólidas com outros grupos de interessados em melhorar o cumprimento da legislação florestal e da vida selvagem. Para assegurar a responsabilização e a gestão eficaz do Fundo de Promoção Florestal, é necessário um mecanismo de responsabilização independente, constituído por vários intervenientes, incluindo organizações da sociedade civil e líderes comunitários. Este mecanismo pode ser incumbido de assegurar que os fundos sejam utilizados em conformidade.

- *3.4.8. APOIO À PRODUÇÃO LEGAL DE CARVÃO VEGETAL*

A melhoria da eficácia dos postos de controlo rodoviários deve certamente contribuir para controlar o comércio informal de carvão vegetal. Para reduzir a sua produção não regulamentada, seria importante adoptar instrumentos que pudessem criar incentivos (e promover algum nível de investimento) na produção legal de carvão vegetal. A atribuição de concessões específicas para a produção de carvão vegetal poderia ser um instrumento válido a considerar. O envolvimento das comunidades nestas novas concessões deveria ser uma prioridade.

- *3.4.9. IGUALDADE DE GÉNERO*

As florestas desempenham um enorme papel importante como redes de segurança para as comunidades locais. Recolhem lenha e frutos destas florestas, o que ajuda a reduzir a pobreza e a obter um rendimento. Também vendem carvão vegetal nas cidades e vilas vizinhas. Esta lei não representa nem protege totalmente as mulheres neste pequeno negócio de mercadorias. Deveria ter proporcionado uma via para o reconhecimento das organizações e fóruns de mulheres que participam na igualdade de género e se concentram em programas de empoderamento dos jovens. É necessário que esta lei providencie também um fundo para as mulheres e preveja programas centrados na capacitação e sensibilização do público.

- *3.4.10. EQUIDADE INTERGERACIONAL*

A lei deveria ter feito mais para reconhecer o princípio da equidade intergeracional. O princípio da equidade intergeracional afirma que cada geração tem a Terra como bem comum com membros da geração actual e com outras gerações, passadas e futuras. Este princípio foi concebido para proteger a diversidade dos recursos naturais, a qualidade do ambiente, e a capacidade das gerações futuras de aceder equitativamente aos benefícios deles decorrentes, traduzem-se nas obrigações de prevenir e mitigar as alterações climáticas, juntamente com a obrigação de prestar assistência à adaptação.<sup>1</sup> O princípio articula um conceito de equidade entre gerações na utilização e conservação do ambiente e dos seus recursos naturais. O princípio é a base do desenvolvimento sustentável. Tem sido igualmente aplicado aos recursos culturais e aos problemas económicos e sociais. Assim, existe uma responsabilidade intergeracional de manter um ambiente limpo, o que significa que cada geração tem uma responsabilidade para com a próxima para preservar esse ambiente. Além disso, o dever também coloca o governo com certas responsabilidades e obrigações, tais como acesso a informação

adequada e suficiente, acesso a educação de qualidade a preços acessíveis, e participação e consulta dos jovens.

#### **4. COMENTÁRIO GERAL**

- **4.1. SANCCÇÕES**

Os efeitos de prevenção da lei não são bem considerados por esta lei, pois a realidade mostra que as multas apenas encorajam mais corrupção. Para serem eficazes, as penas de prisão e multas fixadas pela lei devem ser proporcionais aos danos, suficientemente dissuasivas, socialmente aceitáveis e os mecanismos e instituições judiciais devem ser capazes de as impor.

- **4.2. MONITORIA E AVALIAÇÃO**

A monitorização no terreno é essencial para documentar a existência e a escala das operações ilegais, para destacar onde a aplicação da lei é mais necessária, e para monitorizar o progresso na resolução do problema. A melhoria da capacidade de levar a cabo actividades eficazes de monitorização no terreno deve ser considerada como um dos objectivos mais importantes da nova estratégia de cumprimento da lei florestal que está a ser preparada. Isto deve basear-se em três elementos centrais: formação adequada do pessoal envolvido no controlo de campo; apoio logístico/equipamento adequado (transporte, mapas, GPS, câmaras, etc.); utilização de ferramentas de teledeteccção, tais como fotografias aéreas e diferentes tipos de imagens de satélite.

- **4.3. PLANO DE FORMAÇÃO**

A nova estratégia de cumprimento da legislação florestal deve incluir um plano de formação específica e um roteiro destinado aos diferentes intervenientes (fiscais, gestores de madeira, equipas de exploração madeireira, polícia, pessoal judicial, autoridades aduaneiras, comunidades, membros de ONG, profissionais florestais, etc.). Os tópicos possíveis dependerão de diagnósticos específicos, mas devem provavelmente incluir procedimentos administrativos para licenças e concessões simples, legislação florestal e de vida selvagem, crimes florestais e de vida selvagem, ética profissional, e procedimentos judiciais.

## **5. RECOMENDAÇÕES**

- 5.1. A Natural Justice recomenda que o governo moçambicano incentive a interação e colaboração dos diferentes proprietários florestais e reforce a rede de intervenientes envolvidos na protecção das florestas e na gestão diária de riscos e crises. Desta forma, podem ser adoptadas medidas de protecção comuns com impacto nas três componentes de risco, perigos, vulnerabilidade e riscos envolvidos, e aplicadas colectivamente, e as partes interessadas terão mais peso e serão mais eficazes ao lidar com as autoridades públicas. Além disso, recomendamos que o governo incentive o desenvolvimento de empresas e actividades do sector florestal, envolva os conselheiros locais na protecção florestal, e consolide e melhore a percepção do risco em toda a comunidade (incluindo o público, conselheiros locais, e proprietários florestais).
- 5.2. Em adição, a Natural Justice recomenda ao governo - adaptar e simplificar a legislação, desenvolver ferramentas regionais de apoio à decisão relacionadas com os multi-riscos para os proprietários florestais, para que possam integrar os riscos na sua gestão florestal. É importante que o governo implemente um sistema para avaliar a eficiência das medidas de protecção tomadas. A Justiça Natural recomenda que o governo moçambicano desenvolva ferramentas de monitorização para dar o alarme e assegurar que sejam tomadas medidas, controlar o desenvolvimento dos perigos e adaptar os métodos de protecção. Em suma, o governo deve disponibilizar conhecimentos e dados relacionados com os riscos, a fim de criar um conjunto de dados de referência. O governo deve também desenvolver programas de formação em gestão de riscos no sector educacional relacionado com a silvicultura.